



LEI Nº 3234, de 29 de novembro de 2017.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento da Política Municipal Sobre Álcool e outras Drogas em Itabirito.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, doravante denominado, COMAD, compete:

- I. formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a Política Municipal Sobre Álcool e outras Drogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos, e repressão às drogas.
- II. acompanhar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização, redução de danos e repressão às drogas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas;
- III. promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas que determinam dependências físicas ou psíquicas;
- IV. apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- V. apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso e abuso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeitando sua autonomia;
- VI. apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especialidades farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

- VII. apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal e estadual referentes à regulamentação e regulação das comunidades terapêuticas instaladas, ou a serem instaladas no município;
- VIII. apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos científicos e específicos.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, considerando diagnósticos apresentarão no máximo de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos um Plano Municipal de prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos, e repressão às drogas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros efetivos e suplentes:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da atenção primária e outro da área de Saúde Mental;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI. 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. 03 (três) representantes indicados pelas entidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
- IX. 02 (dois) representantes escolhidos entre as outras entidades e associações do município;
- X. 01 (um) representante das escolas estaduais e particulares.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, pelo qual elegerá na primeira reunião do início do mandato 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1



(um) secretário-executivo e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º - Poderão ser convidados pelo COMAD, em caráter consultivo, os seguintes órgãos:

I – Ministério Público Estadual;

II – Poder Legislativo Municipal;

III – Polícia Militar e Civil.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, termo de colaboração, de fomento, acordos de cooperação e convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal, elaborada pelo COMAD.

Art. 7º- Os recursos obtidos pelo FUNPRED, serão destinados exclusivamente para:

- I. apoio a realização de programas de prevenção e atenção ao uso e abuso de drogas;
- II. apoio a realização de programas de reinserção social de usuários de drogas;
- III. a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas licitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV. outras atividades determinadas pelo COMAD conforme regulamentação própria.

Art. 8º - São recursos do FUNPRED:

- I. as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II. as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III. os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV. outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.



Art. 9º - Os recursos do FUNPRED serão geridos pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD de Itabirito.

Art. 10 - Os recursos FUNPRED serão administrados pela Secretaria Municipal da Saúde com consulta ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Itabirito.

Art. 11 - O FUNPRED, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I. apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 7º desta Lei;
- II. demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;
- III. enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo Único - O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMAD.

Art. 12 - Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2762/2010.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de novembro de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL